

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2018

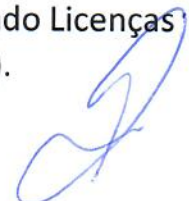
Ministério de Minas e Energia (MME)

Contribuições à Consulta Pública de alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, e de Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva (“Consulta Pública”).

A Natural Energia, através de sua subsidiária a UTE Nossa Senhora de Fátima Ltda, gostaria de apresentar suas contribuições à Consulta Pública em epígrafe a fim de expressar sua visão como investidor do setor elétrico brasileiro. Primeiramente, ressaltamos nosso reconhecimento à iniciativa de promover um leilão de reserva dedicado à fonte termoelétrica, cada vez mais importante para gestão do sistema elétrico nacional, face ao aumento de usinas hidroelétricas a fio d’água, eólicas e solares. Compartilhamos desta visão e entendemos que estas termoelétricas podem, além de dedicar-se à cobertura da ponta, servir como suporte para recuperação dos atuais níveis baixos dos reservatórios, proporcionando maior conforto operacional ao ONS.

Dentro deste contexto, seguem abaixo nossas contribuições:

- 1) Art. 2º § 1º – Sugerimos o período de suprimento mínimo de 25 anos, o que permitiria futuramente o fechamento de ciclo e otimização do custo da energia;
- 2) Art. 2º § 1º – Sugerimos a participação de termoelétricas em ciclo combinado ou ciclo aberto. Dependendo do nível de despacho futuro, caso ultrapasse a necessidade de horas para atendimento exclusivamente do horário de ponta, as térmicas com ciclo combinado poderão se justificar. O uso de chaminés de by-pass, ou outro mecanismo equivalente, permitirá atender à necessidade de potência e/ou outros serviços ancilares, tipicamente através da operação em ciclo aberto, mas também viabiliza a operação com o ciclo combinado, caso haja demanda por energia. Para assegurar a igualdade da participação dos agentes, é importante que a EPE venha requerer Licença Ambiental Prévia obtida através de Estudos de Impactos Ambientais completos (EIA/RIMA), autorizando inclusive à usina a operar tanto em ciclo aberto quanto em ciclo combinado. Tal medida é fundamental para equalização dos projetos em todo o país, visto que determinados estados estão expedindo Licenças Prévias embasadas em Relatório Ambiental Simplificado (RAS).



- 3) Art. 2º § 7º item II – Caso seja permitida a operação em ciclo combinado, sugerimos diferentes CVUs para atender à necessidade de potência (ciclo aberto) e para atender à necessidade de energia (ciclo combinado), sendo uma atribuição do Operador Nacional do Sistema Elétrico sempre explicitar em que modalidade está despachando a usina para fins de determinação do custo incorrido.

É importante ressaltar que é uma boa prática de engenharia instalar as usinas termoelétricas próximas às cargas para minimizar as perdas dos sistemas de transmissão, diferentemente das renováveis, que devem ser instaladas onde está o respectivo recurso renovável. Como se trata de um leilão dividido por submercados, as cargas devem ser dimensionadas para refletir a atuação no submercado onde a usina será instalada, de modo a manter o alinhamento do certame com as boas práticas internacionais de engenharia.

Por fim, reafirmamos nosso apoio ao certame, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Ricardo Martins
CEO